



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



CADERNO DE ENCARGOS

ADRG_ESJM/08/2026

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE 105 FECHADURAS ELETRÓNICAS E DE SOLUÇÃO DE CONTROLO DE ACESSO AO PARQUE DE ESTACIONAMENTO PARA A ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ, EM SUBSTITUIÇÃO DAS FECHADURAS EXISTENTES E DESCONTINUADAS

Este Caderno de Encargos corresponde a uma peça do procedimento de ajuste direto n.º ADRG_ESJM/08/2026, respeitante à "aquisição de fechaduras eletrónicas para a Escola Secundária Jaime Moniz, em substituição das fechaduras existentes e descontinuadas", conforme estipula a alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua versão atual e demais legislação em vigor.

Cláusula 1.ª — Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Escola Secundária Jaime Moniz, com o contribuinte n.º 672 000 440, sita ao Largo de Jaime Moniz, código postal 9064-503 Funchal, telefone 291 202 280, e e-mail: sajmoniz@jaimemoniz.com.

Cláusula 2.ª — Objeto

1. O objeto principal é a aquisição, como bem de capital, de 105 (cento e cinco) fechaduras eletrónicas com sistema de abertura por proximidade Mifare 13,56 MHz ou equivalente, em substituição das fechaduras atualmente instaladas nas portas da Escola Secundária Jaime Moniz, e ainda de uma solução de controlo de acesso ao parque de estacionamento, incluindo:

- a) 105 fechaduras eletrónicas com leitor de proximidade Mifare ou equivalente e cilindro de abertura mecânica de emergência;
- b) 1 leitor de acessos mural, com tecnologia Mifare ou equivalente, código e Bluetooth, e respetiva cobertura, destinado ao controlo de acesso ao parque de estacionamento, incorporando igualmente no seu preço a instalação e configuração;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



- c) 210 chapas metálicas em aço inoxidável para cobertura da furação das fechaduras existentes (290 x 90 x 1,5 mm);
 - d) 400 cartões de proximidade Mifare, ou equivalente, sem logótipo;
 - e) 1 leitor/gravador de cartões, com o respetivo software de gestão e controlo de acessos;
2. O presente Caderno de Encargos integra o seguinte Anexo:
- ANEXO I – Especificações Técnicas.

Cláusula 3.^a — Consulta preliminar ao mercado

1. A Entidade Adjudicante procedeu à consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º - A do Código dos Contratos Públicos, com vista à obtenção de informação relevante para a definição do preço base.
2. A informação obtida foi analisada e tratada, tendo permitido apurar um referencial de mercado adequado à natureza e complexidade do objeto contratual, com base na qual foi fixado o preço base do procedimento.

Cláusula 4.^a — Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos, anexo e respetivo Convite;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos



nos termos do artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma legal, na sua versão em vigor.

Cláusula 5.ª — Prazo de execução do contrato

1 O fornecimento, a instalação, a configuração e os testes dos bens objeto do presente contrato deverão estar concluídos no prazo máximo de 8 (oito) semanas a contar da data de confirmação da encomenda, incluindo o levantamento técnico prévio.

Cláusula 6.ª — Preço Base

O preço base, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, é de 23 505,00 € (vinte e três mil, quinhentos e cinco euros), acrescido do IVA à taxa em vigor na RAM.

Cláusula 7.ª — Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Adjudicatário obriga-se a fornecer e instalar, nas instalações da Escola Secundária Jaime Moniz, as fechaduras eletrónicas e demais equipamentos e serviços associados, de acordo com as especificações e requisitos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 8.ª — Garantia

1. O Adjudicatário garante o bom funcionamento das fechaduras eletrónicas e demais equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de aceitação da instalação.
2. Durante o período de garantia, o Adjudicatário obriga-se a reparar ou substituir, sem encargos para a Entidade Adjudicante, qualquer equipamento que apresente defeito de fabrico ou de instalação.

Cláusula 9.ª — Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



2. Considerando que o sistema de controlo de acessos objeto do presente contrato implica o tratamento de dados pessoais dos utilizadores registados (nomeadamente identificação associada aos cartões de proximidade e registos de acessos), o Adjudicatário obriga-se a tratar tais dados em estrita observância das instruções da Escola e da legislação de proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e respetivas atualizações.
3. O Adjudicatário garante que quaisquer terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 60 meses a contar da cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais aplicáveis.

Cláusula 10.^a — Preço Contratual

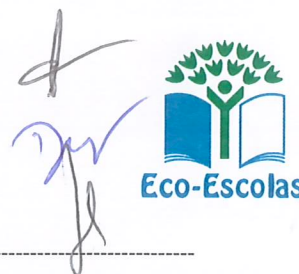
1. Pelo fornecimento e instalação dos bens e serviços objeto do contrato, a Escola Secundária Jaime Moniz deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor na RAM.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Escola.
3. Durante a vigência do contrato, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração.

Cláusula 11.^a — Condições de Pagamento

1. Compromete-se a Entidade Adjudicante a efetuar o pagamento do preço devido ao Adjudicatário no prazo de 30 dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a conclusão e aceitação dos trabalhos.
2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a emitir nova fatura corrigida.
3. As faturas são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo Adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



Cláusula 12.^a — Outras Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Adjudicatário;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - d) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados;
 - e) Facultar o acesso às instalações necessário à execução da instalação e assistência técnica.

Cláusula 13.^a — Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 10% e 15% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual até aos limites indicados no número anterior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula é objeto de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



7. O Adjudicatário apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Cláusula 14.^a — Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período correspondente ao impedimento.

Cláusula 15.^a — Resolução por iniciativa do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos gerais previstos na lei.

Cláusula 16.^a — Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário depende de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a — Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.^a — Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a — Gestor do Contrato



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



A Entidade Adjudicante designa Marco António Abreu Vasconcelos de Aguiar como gestor do contrato, com a função de acompanhar a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª — Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as comunicações e notificações entre as partes devem ser dirigidas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, ou por e-mail.
2. Com a celebração do contrato, o Adjudicatário indicará obrigatoriamente à Entidade Adjudicante o endereço de e-mail para onde deverão ser enviadas as comunicações contratuais.

Cláusula 21.ª — Contagem dos prazos

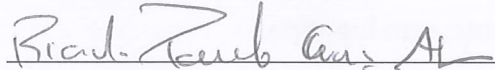
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª — Legislação aplicável

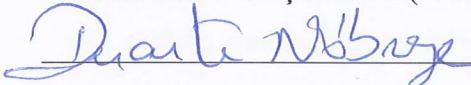
Em tudo o que não estiver especialmente regulado, observam-se as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua versão atual, e demais legislação em vigor.

Funchal, 28 de setembro de 2026

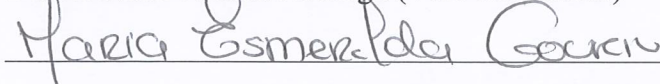
O Conselho Administrativo



Ricardo Paulo Graça Abreu (Presidente)



Duarte Nuno Jardim Nóbrega (Vice-Presidente)



Maria Esmeralda Gouveia (Secretária)



Jaime Moniz
escola
secundária



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

Fornecimento e instalação de 105 (cento e cinco) fechaduras eletrónicas com sistema de abertura por proximidade Mifare 13,56 MHz, ou equivalente, em substituição das fechaduras atualmente instaladas, incluindo o software de gestão, os leitores e demais acessórios abaixo descritos.

2. Fechadura eletrónica

- Sistema de abertura mediante proximidade Mifare 13,56 MHz, ou equivalente, com possibilidade de aproveitamento do mecanismo mecânico já existente na porta, sempre que se verifique a sua compatibilidade e bom estado, dispensando nova fresagem;
- Construção em aço inoxidável, com eletrónica preparada para ambientes exigentes;
- Indicadores visuais e acústicos de estado (nível de pilhas, privacidade, entre outros);
- Função de privacidade eletrónica com indicador visual exterior;
- Memória não volátil com registo das últimas 400 aberturas;
- Alimentação por pilhas ou bateria, com autonomia mínima de 20 000 aberturas;
- Relógio em tempo real;
- Cilindro mecânico oculto para aberturas de emergência auditáveis;
- Configuração e auditoria por cartão de proximidade, sem necessidade de dispositivo de recolha de dados dedicado;
- Possibilidade de módulo Bluetooth adicional para abertura por telemóvel.

3. Acessórios e materiais complementares

- 210 chapas metálicas em aço inoxidável (290 x 90 x 1,5 mm), destinadas a cobrir a furação das fechaduras substituídas;
- 400 cartões de proximidade Mifare, ou equivalente, sem logótipo.

4. Leitor mural

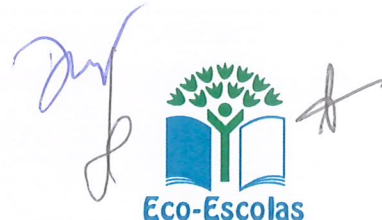
- Abertura por cartão de proximidade Mifare 13,56 MHz, ou equivalente, código numérico e Bluetooth;
- Construção em alumínio;
- Compatibilidade mínima com Android 8.0 / iOS 12.0;



Jaime Moniz
escola
secundária



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



- Funcionamento em nuvem (online) ou offline, compatível com o software de gestão;
- Cobertura de proteção incluída.

5. Leitor/gravador de cartões

- Ligação USB;
- Leitura e gravação de cartões Mifare ou equivalente;
- Compatibilidade com ISO 14443 tipo A e B;
- Indicador LED e aviso sonoro integrados.

6. Software de gestão

- Instalação em ambiente Windows, sem necessidade de base de dados SQL ou software de terceiros;
- Gestão do edifício por pisos e portas;
- Emissão de cartões mestre, de emergência, de pessoal e de utilizador, com validade definida ou vitalícia;
- Emissão de cartões de configuração e de auditoria;
- Anulação de cartão perdido e emissão de novo cartão, com proibição do anterior;
- Interface multi-idioma;
- Configuração de utilizadores com diferentes níveis de acesso ao software;
- Cópia de segurança da base de dados.

